

ARQUIVADO



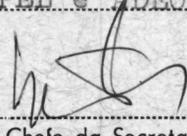
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 542/71

JUIZ DO TRABALHO Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos oito dias do mês de novembro do ano  
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO autúo a  
presente reclamação apresentada por  
HÉLIO DA SILVA SANTOS contra  
S.A. TAQUARIENSE DE PA PEL e DEODATO MARTINS

  
.....  
Chefe da Secretaria  
Maurício Fortes

OBJETO: Av. pr., 13<sup>o</sup> sal., férias incompl., horas compens., horas  
extras, dias de chuva.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

542/71

2  
26

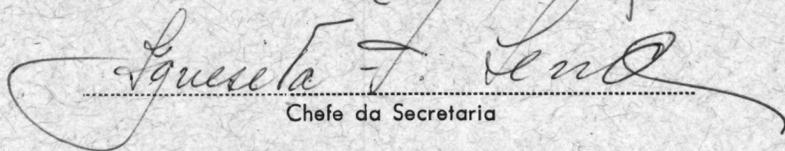
PROC. N.º 680/71

JUIZ DO TRABALHO DR. ERNESTO ATHANÁSIO

AUTUAÇÃO

Aos dez dias do mês de setembro do ano  
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de S. JERÔNIMO autúo a  
presente reclamação apresentada por HELIO DA SILVA SANTOS

contra  
S.A. TAQUARIENSE DE PAPEL e Adesdato Martins



Chefe da Secretaria

IGNÊSITA FERREIRA LENA  
Chefe de Secretaria

OBJETO: aviso prévio, 13º salário, férias incompletas, horas com  
pensadas, horas extras, dias de chuva.-

3  
or  
Silva

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J.C.J. de S. Jerônimo

PROCOLO

Nº 680/71

Em 10/9/71

*Chreia*  
Aux. Jud. 7

HÉLIO DA SILVA SANTOS, brasileiro, casado, operário, domiciliado e residente nesta cidade, ao fim assinado, vem requerer a citação da SOCIEDADE ANÔNIMA TAQUARIENSE DE PAPEL-SATIPEL - , com sede nesta cidade, à Rua Júlio de Castilhos, s/nº , para responder aos termos de uma reclamatória trabalhista, pena \* de revelia, na qual provará:

1) que foi empregado da reclamada de 28 de junho de 1971 a 04 de setembro corrente, sendo despedido sem justa\* causa e sem dação de prévio aviso;

2) que vencia salário diário de R\$7,00, pagos \* semanalmente;

3) que trabalhava continuamente e trabalhava \* 8 horas e trinta minutos por dia, não percebendo salário pelos \* 30 minutos que trabalhava a mais por dia porque os mesmos eram \* trabalhados a título de compensação pelo tempo que ocupava para \* lanchar.

4) que trabalhava em regime de horas extras , percebendo, entretanto, a título das mesmas somente R\$50,00 por % todo o período de vigência do contrato de trabalho.

5) que a despedida não percebeu as parcelas \* correspondentes a horas extras, aviso prévio, horas compensadas , décimo terceiro salário, e férias proporcionais.

Isto pôsto, RECLAMA:

- a) aviso prévio.....210,00
- b) 13º salário..... 35,00
- c) férias incompletas..... 23,30
- d) horas compensadas..... 35,00
- e) horas extras, a serem liquidadas em liquidação de sentença
- f) dias em que ficou a disposição da em pregadora sem perceber salário por estar chovendo

Protesta por todos os meios de prova em Direi to admitidos.

Espera deferimento.

Taquari, 08 de setembro de 1971.

*Helio da Silva Santos*

4  
25  
*Lena*

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que foi designado o dia 28 de setembro de 1971, às 9,30 horas e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante na Secretaria desta Junta e o reclamada através de notificação expedida por registro postal com AR nº — — — para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

S. Jerônimo, 10 de setembro de 1971.

*Lena*

Ignesita Ferreira Lena  
Chefe de Secretaria

Recte. Data supra.

*Helio da Silva Santo*

C E R T I D Ã O

Certifico, retificando o acima certificado e estando vago o cargo de Oficial de Justiça, que expedi notificação à reclamada através do Sr. Danilo Lux.

O referido é verdade e dou fé.

S. Jerônimo, 10 de setembro de 1971.

Recebi:

*Danilo Lux*

*Lena*

IGNESITA FERREIRA LENA  
Chefe de Secretaria



*Handwritten marks and signature*

PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

SR. SOCIEDADE ANÔNIMA TAQUARIENSE DE PAPEL - SATIPEL -

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante Hélio da Silva Santos

Reclamado Sociedade Anônima Taquariense de Papel-SATIPEL

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de S. JERÔNIMO ..... ~~na rua~~  
no Ed. do Forum, em Taquari ....., nº....., no dia vinte e oito  
( 28 ) do mês de setembro ....., às nove e trinta ( 9,30 ), horas,  
a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

S. Jerônimo      10      de      setembro      71.  
..... de ..... de 19.....

*Handwritten signature: Ignesita*  
IGNESITA FERREIRA LENA  
Chefe de Secretaria

*Large handwritten scribble*



6  
5  
ST  
ma

PROCESSO Nº 680/71.....

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um, às 9,50 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Taquari, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Ernesto Athanásio e dos Srs. Vogais, Fernando de Menezes Ramos, dos empregadores, e Reinaldo dos Santos, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente-----, apregoados os litigantes: HÉLIO DA SILVA SANTOS, reclamante e S/A TAQUARIENSE DE PAPEL, reclamada. Presentes as partes, o reclamante pessoalmente e a reclamada representada por seu preposto José Flôres Braun Ballester, com preposição arquivada em Secretária, estando acompanhado do Dr. Libório Fregapani, procurador da reclamada, "ut" procuração arquivada em Secretaria. Pelo Dr. Juiz Presidente foi dada a palavra à reclamada para contestar e pelo Dr. procurador da mesma foi dito: que nunca manteve qualquer contrato de trabalho com o reclamante; que o mesmo não figura nos registros da empresa como empregado e nunca lhe fez qualquer pagamento de salários; que, provavelmente, o reclamante prestou serviços ao empreiteiro da reclamada ADEODATO MARTINS e, se algum direito lhe possa caber, deverá ser citado, digo, pleiteado do citado empreiteiro. Ouvido o reclamante, pelo mesmo foi dito: que trabalhava como carregador de caminhão da reclamada, que transportam lenha para o estabelecimento; que percebia R\$7,00 pelas oito horas e mais as horas extras que trabalhava; que recebia o salário no escritório da reclamada; que recebia o pagamento no fim da semana assinando recibo de pagamento. Nada mais disse. Pelo Dr. Juiz Presidente foi dito que chamava à autoria o sr. Adeodato Martins para integrar a lide, devendo ser enviada ao mesmo cópia da inicial e da contestação. Fica designando o dia 19 de outubro, às 10,10 horas, estando as partes cientes, para realização da audiência no Fórum de Taquari. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Ernesto Athanásio*  
DR. ERNESTO ATHANÁSIO  
JUIZ PRESIDENTE

*Fernando de Menezes Ramos*  
Fernando de Menezes Ramos  
Vogal Empregador

*Reinaldo dos Santos*  
Reinaldo dos Santos  
Vogal Empregado

*Jose Flores Braun Ballester*  
*Helio da Silva Santos*

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, expedi no-  
ta de notificação ao chamado à autoria, conforme ata  
de fls., tendo remetido a mesma para Taquari,  
aos cuidados da SATIPEL, por não constar ou-  
tro endereço no processo. Dou fé.

São Jerônimo, 1º de outubro de 1971



IGNÊSITA FERREIRA LENA  
Chefe de Secretaria



9  
Lena

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE CHAMADO À AUTORIA

NOTIFICAÇÃO

SR. ADEODATO MARTINS

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante HÉLIO DE SILVA SANTOS

Reclamado S/A TAQUARIENSE DE PAPEL

Pela presente, fica V. S<sup>ª</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de SÃO JERÔNIMO na rua NO FÓRUM DE TAQUARI, nº S/Nº, no dia DEZENOVE (19) do mês de OUTUBRO, às DEZ E DEZ (10,10), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S<sup>ª</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

SÃO JERÔNIMO, 1º de OUTUBRO de 19 71

IGNÊSITA FERREIRA LENA  
Chefe de Secretaria

lena

Conte'ue um AR. Lena

IGNESITA FERREIRA LENA  
Chefe de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO JERÔNIMO  
SERVIÇO POSTAL

Proc. nº 680/71

Nº do registrado:

7291

Natureza da correspondência: Env. not. cham. aut. aud. 19-10-71

Destinatário: Adeodato Martins - (A/C da SATIPEL)

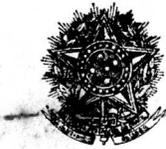
Residência: TAQUARI

Recebi o objeto acima registrado.

Em de 19

*Adeodato Martins*

*[Handwritten mark]*



*S*  
*20*  
*Lenina*

PROCESSO Nº 680/71

Aos **dezenove** dias do mês de **outubro** do ano de mil novecentos e **setenta e um**, às **10,20** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **São Jerônimo, em Taquarí**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr. ERNESTO ATHANÁSIO** e dos Srs. Vogais, **Fernando de Menezes Ramos**, dos empregadores, e **Reinaldo dos Santos**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente - - - -**

, apregoados os litigantes: **HELIO DA SILVA SANTOS, reclamante e S/A. TAQUARIENSE DE PAPEL e ADEODATO MARTINS, reclamados**. Presentes as partes, o reclamante pessoalmente e a chamado a autoria da mesma forma, estando a reclamada representada por seu preposto sr. José Flôres Braun Ballester, com preposição arquivada em secretaria. De imediato acordaram as partes na seguinte forma: a reclamado, sr. Adeodato Bizarro Martins, pagará ao reclamante a importância de Cr150,00, neste ato, lhe dando o reclamante quitação pelo pedido na inicial. A Junta de Conciliação e Julgamento de São Jerônimo, com jurisdição nesta comarca de Taquari, homologou o acôrdo para que surta jurídicos e legais efeitos. Custas, na quantia de Cr15,00, "pró rata", dispensadas de ofício as do reclamante pelo Dr. Juiz Presidente. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Ernesto Athanasio*

ERNESTO ATHANÁSIO  
 JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*Fernando de Menezes Ramos*  
 FERNANDO DE MENEZES RAMOS  
 Vogal Empregador

*Reinaldo dos Santos*  
 REINALDO DOS SANTOS  
 Vogal Empregado

*Helio da Silva Santos*

*Adeodato Bizarro Martins*

*Lenina*

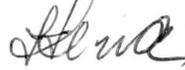
IGNESITA FERREIRA LENA  
 Chefe de Secretaria



C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, até a presente data, o reclamado Adeodato Martins, não efetuou o pagamento das custas, no valor de Cr\$7,50. Dou fé.

São Jerônimo, 26 de outubro de 1971



IGNESITA FERREIRA LENA  
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

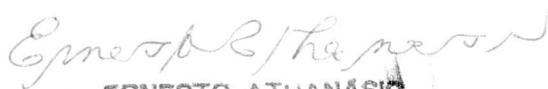
Em 26 de outubro de 1971



IGNESITA FERREIRA LENA  
Chefe de Secretaria

Remata-se à MM. J.C.J. de Montenegro.

Data supra.



ERNESTO ATHANÁSIO  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

REMESSA

Nesta data, faço remessa cópia contra

o Exmo. Sr. J.C.J. de Montenegro

Em 26 de outubro de 1971



IGNESITA FERREIRA LENA  
Chefe de Secretaria

10  
15

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 5/11/71



MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

A esta data, faço estes autos conclu-  
tos Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

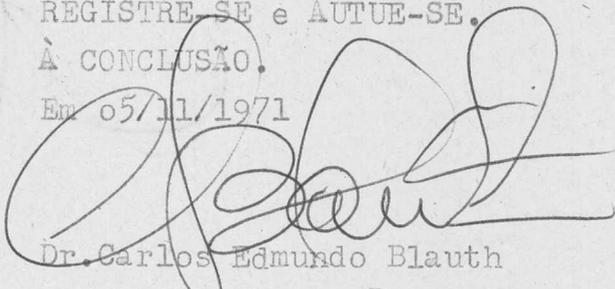
Montenegro, 5/11/71



REGISTRE-SE e AUTUE-SE.

À CONCLUSÃO.

Em 05/11/1971



Dr. Carlos Edmundo Blauth

Juiz do Trabalho, Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi registrado no  
livro próprio o presente processo, e devidamente au-  
tuado. Dou fé.

Em 08 de novembro de 1971



MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

**CONCLUSÃO**

na data, faço estes autos conclu-  
tório fixmo. Sr. Jefe do Trabalho.

Montenegro, 8/11/77

*WS*

MAURÍCIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA

ente se para os  
efeitos de pagamento  
dos custos.

09/11/77  
*[Signature]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acôrdo  
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho,  
Presidente da Montenegro Junta de Conciliação e Julgamento de  
MANDO ao Oficial de Justiça desta Junta

Sr. Armando de Lima Dutra, que a vista do  
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de TESOURO NACIONAL( JCJ)  
em seu cumprimento, cite a ADEODATO MARTINS  
com enderêço Rua Júlio de Castilhos,  
s/n - SATIPEL -TAQUARI

para pagar, em 48 horas  
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 7,60

( sete cruzeiros e sessenta centavos )  
correspondente a custas devidos no processo  
n.º 542/71 / desta Junta.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos  
bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em 09 de novembro de 1971  
Eu, Ieda Santafé Aguiar, oficial Judiciário PJ-5 datilografei,  
e eu, Maurício Fôrtes, *[assinatura]* Chefe da Secretaria subscrevi

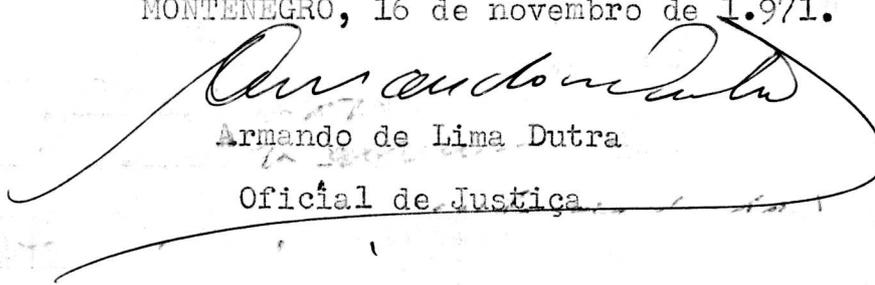
*16 - 11 - 49, is 1100h.*  
*[assinatura]*  
Juiz do Trabalho, Presidente  
Dr. Carlos Edmundo Blauth  
*Adeodato Bizarro Martins*

Além da importância acima mencionada deverá V. S. trazer mais  
Cr\$ ( )  
correspondente às custas da execução.

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, estive no dia de hoje, no horário das ... 11,00 horas, no Forum de Taquarí, sendo aí, citei o SR. A DEODATO BIZARRO MARTINS, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 16 de novembro de 1.971.



Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**

143/71.

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº.....

ÓRGÃO EMITENTE: ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, Rs, em desdobramento na cidade de Taquari.-

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PROCESSO Nº **542/71.**  
RECLAMANTE OU RECORRENTE: **ADEODATO MARTINS.**  
RECLAMADO OU RECORRIDO: **SATIPEL - TAQUARI.**

**ADEODATO MARTINS.**

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ **7,70** (SETE CRUZEIROS E SETENTA CTVOS).-  
**Custas processuais e impresso.-**  
referente a .....  
(custas judiciais ou emolumentos)

1. da sentença .....	Cr\$ .....
2. da execução .....	Cr\$ .....
3. do agravo .....	Cr\$ .....
4. do contador .....	Cr\$ .....
5. do traslado .....	Cr\$ .....
6. do inquérito .....	Cr\$ .....
7. do recurso .....	Cr\$ .....
8. da certidão .....	Cr\$ .....
9. do depósito prévio .....	Cr\$ .....
10. Impresso .....	Cr\$ <b>0,10</b>
11. <b>CUSTAS PROCESSUAIS:</b> .....	Cr\$ <b>7,60</b>
12. ....	Cr\$ .....
13. ....	Cr\$ .....
14. ....	Cr\$ .....
15. ....	Cr\$ .....
<b>T O T A L.....</b>	
Cr\$ <b>7,70</b>	

**SETE CRUZEIROS E SETENTA CENTAVOS).-**

(.....)

(Por extenso)

Taquari, 16 de novembro de 1971.

P/ANTENOR DUMERQUE.

2ª Via — Processo  
REF. 147  
170 Bls. - 5x100 - 11/70

JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO

**RECEBIDO**

16 NOV 71

.....  
FUNCIONÁRIO



13/11

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº

ÓRGÃO EMITENTE: JURECO - JUIZ DE FORÇA DE TRABALHO

**CONCLUSÃO**  
Em esta data, faço estes autos conclusivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.  
Montenegro, 10/11/11  
*[Assinatura]*

**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

Var do Serviço de Atendimento ao Cidadão e Informações desta Justiça (ou Tribunal) em Colina e dependência de Of. Cíveis processadas e impressas.

- 1. de sentença
- 2. de decisão
- 3. de agravo
- 4. de contenda
- 5. de recurso
- 6. de impetrito
- 7. de recurso
- 8. de certidão
- 9. de depósito
- 10. de depósito
- 11. de depósito
- 12. de depósito
- 13. de depósito
- 14. de depósito
- 15. de depósito

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**  
*[Assinatura]*

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**  
*[Assinatura]*

**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

*[Assinatura]*

JUSTIÇA DO TRABALHO  
RECEBIDO  
18 NOV 2011  
FUNÇÃO: SECRETARIA